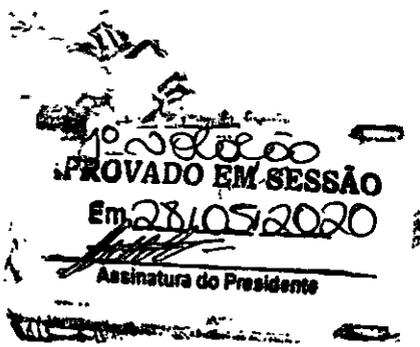
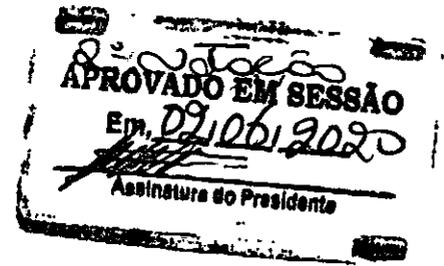




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



PROJETO DE LEI Nº 05/2020
De 21 de Maio De 2020.

Autor: Ver. Tiago Santos de Oliveira

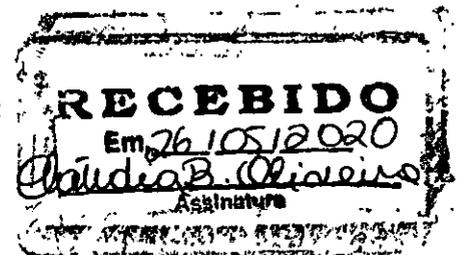
**DISPÕE SOBRE A
PUBLICAÇÃO DOS
CONTRATOS
EMERGENCIAIS NO
MUNICÍPIO DE
SIRIRI EM RAZÃO
DA PANDEMIA DO
COVID-19 E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI , Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, merecendo do Executivo a respectiva sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - A planilha com todos os contratos firmados pela Administração Pública do Município de SIRIRI, em caráter emergencial, para conter o avanço do COVID-19, deverá ser publicada com destaque, no sítio eletrônico da transparência, em link exclusivo para este fim.

Art. 2º - Além das publicações já efetuadas no Diário Oficial do Município de SIRIRI , as publicações no link "Contratos Emergenciais Covid-19", do Portal da Transparência, deverão ser diariamente atualizadas, contendo as seguintes informações:

- I - Órgão Contratante;**
- II - Número do Processo de Contratação ou de Aquisição;**
- III - Número / Ano do instrumento contratual;**
- IV - Nome do Contratado;**



Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

V - CPF ou CNPJ do Contratado;

VI - Objeto;

VII - Valor;

VIII - Justificativa do contrato emergencial;

IV - Data de Assinatura;

X - Prazo de Vigência do contrato.

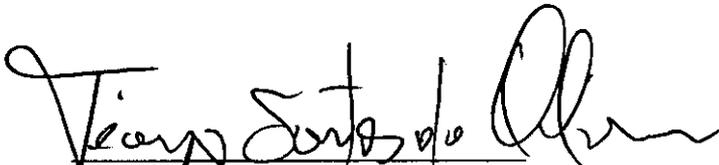
Art. 3º - O acesso ao link, deverá ser disponibilizado também como forma De. pop-ups, em todas as páginas eletrônicas dos órgãos da Administração Pública do Município, facilitando a consulta de todos os interessados.

Art. 4º - Deverá ser anexada em cada publicação, assim que disponíveis, os contratos assinados e a prestação de contas correspondente, juntamente das notas fiscais correspondentes devidamente digitalizadas.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os contratos firmados pela Administração Pública, em caráter emergencial, decorrente do período de calamidade causado pela Pandemia do coronavírus.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Siriri, 21 de maio de 2020



Tiago Santos de Oliveira
Vereador

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe
CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/ 2020 DE 21 DE MAIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47. 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de maio de 2020

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Comissão dos Estudos
Relator

Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone. (79) 3297-1272- email. em siriri@bol.com.br



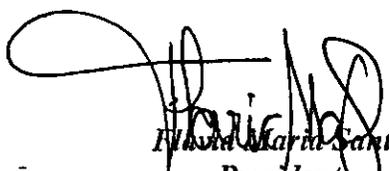
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

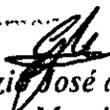
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/ 2020 DE 21 DE MAIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de Maio de 2020


Ilvina Maria Santos
Presidente


Diogenes W da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/ 2020 DE 21 DE MAIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de maio de 2020


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikartus Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449 142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: em.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 05/ 2020 DE 21 DE MAIO DE 2020, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SIRIRI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 26 de Maio de 2020


Flávia Maria Santos
Presidente


Diógenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: em.siriri@bol.com.br